

SASHA EVELYN DE FREITAS ANDRADE

**O PROTESTO DO CHEQUE PRESCRITO E O DANO  
MORAL**

BACHARELADO EM DIREITO

FIC/ MG

2011

SASHA EVELYN DE FREITAS ANDRADE

**O PROTESTO DO CHEQUE PRESCRITO E O DANO  
MORAL**

Monografia apresentada à banca examinadora da faculdade de direito das Faculdades Integradas de Caratinga, como exigência parcial para obtenção de grau de Bacharel em Direito, tendo como orientador professor Claudio Boy Guimarães.

FIC/ CARATINGA

2011



Dedico esta monografia

## **AGRADECIMENTOS**

## RESUMO

Cheque é um documento resultante de transação comercial em que se estabelece o direito objetivo e autônomo do credor. A partir do momento que o devedor deixa de cumprir sua obrigação o credor tem a faculdade de protestar o título no Cartório de Protesto de Títulos e Documentos.

Não é função do tabelião verificar, no momento do protesto se o cheque se encontra prescrito ou não, cabe a ele simplesmente exercer seu trabalho, conforme preceitua o artigo 9º da Lei de Protestos. Dessa forma, surge o questionamento quanto ao protesto de cheque prescrito, qual sua verdadeira função, já que não tem mais o poder de compelir o devedor em pagar seu débito diante da prescrição. Embora não seja pacificado, a jurisprudência tem entendido que existe responsabilidade no ato por parte do credor, permitindo inclusive indenização por dano moral considerando a má-fé do credor, entendendo que o mesmo quer somente criar empecilhos para o devedor indo em desencontro aos objetivos reais do protesto de cheques.

**Palavras-chave:** Cheque, prescrição, dano moral, responsabilidade civil subjetiva.